



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
902/2013
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006/2013
PROCESSO N.º 902/2013

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre alteração de dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008.

O Vereador LUIZ PAULO SALGADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O artigo 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 120

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º - Será aceita uma única inscrição por sessão para uso da palavra na Tribuna Livre, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, tempo este que poderá ser dividido com outro orador, desde que devidamente identificado com nome completo e Registro Geral (RG), com direito a requerer mais 2 minutos para conclusão do pronunciamento.

Parágrafo 3º

Parágrafo 4º - As inscrições para a Tribuna Livre poderão ser feitas no mesmo dia da sessão ordinária, nos seguintes casos:

I

II

III - Por requerimento do Vereador com aprovação plenária, através de maioria simples.

Parágrafo 5º

Parágrafo 6º

Parágrafo 7º

Parágrafo 8º

Parágrafo 9º

Parágrafo 10

Parágrafo 11

Parágrafo 12 - No caso do inciso III do Parágrafo 4º do presente artigo, o Vereador que solicitar o uso da Tribuna Livre cederá seu tempo no uso da palavra no Expediente pelos Vereadores.

Art. 2º O Parágrafo Único do artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 126

Parágrafo Único - Não se admitirá declaração de voto nos Requerimentos citados neste artigo, nem tampouco “pela ordem” para esclarecimento, ficando permitido o encaminhamento de votação pelos Líderes de Bancada.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
902/2013
Protocolo

Art. 3º O inciso III artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 131
- I
- II
- III – Fica facultado a cada Vereador solicitar o destaque de 1 (um) Requerimento que deverão, obrigatoriamente, ser lidos e votados, nos termos do artigo 126 deste Regimento;
- IV - As indicações não serão destacadas a não ser em caso excepcional e/ou relevante previamente discutido na reunião estabelecida no Parágrafo 2º do artigo 110, deste Regimento;
- V – Será permitido aos Vereadores acesso aos Requerimentos junto à Secretaria da Mesa, a partir da abertura da sessão, a fim de possibilitar a solicitação de destaque, no caso de aprovação do pedido de votação em bloco.

Art. 4º O inciso XI do artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Artigo 191
- I
- II
- III
- IV
- V
- VI
- VII
- VIII
- IX
- X
- XI – pela ordem, para esclarecimentos, sem direito a réplica e/ou tréplica, sobre o mesmo assunto, não podendo exceder a 1 (um) minuto.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de agosto de 2013.

Ver. Luiz Paulo Salgado

Ver. Manoel Eduardo Marinho (Maninho)

Ver. Pr. João Gomes

Ver. José Antonio da Silva (Zé Antonio)

Ver. Dr. Ricardo Yoshio

Ver. Reinaldo Antonio Meira



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
909/2013
Protocolo

Continuação de assinaturas do Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração de dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008.

Ver. Lilian Aparecida da Silva Cabrera

Ver. Atevaldo Vieira Leão

Ver. Célio Lucas de Almeida (Célio Boi)

Ver. Cida Ferreira

Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto

Ver. José Francisco Dourado (Zé Dourado)

Ver. José Hudson Rodrigues Jardim (Zé do Bloco)

Ver. José Zito da Silva (Zezito)

Ver. Josemundo Dario Queiroz (Josa)

Ver. Lucio Francisco de Araujo

Ver. Milton Capel

Ver. Orlando Victoriano de Oliveira

Ver. Ronaldo José Lacerda

Ver. Talabi Ubirajara Cezarina Fabel (Talabi)

Ver. Wagner Peitoza (Vaguinho do Conselho)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-
902/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas no presente projeto é fruto de uma ampla discussão iniciada na reunião das lideranças e concluída na reunião das 10hs00 na última quinta-feira, que visa permitir que a sessão ordinária transcorra de forma mais simples e sem interrupções desnecessárias.

Basicamente as alterações propostas são as seguintes:

- ✓ Realização de somente uma Tribuna Livre por Sessão, com a divisão de tempo entre o orador inscrito e mais uma única pessoa.
- ✓ O Vereador poderá solicitar a Tribuna Livre para uso da palavra para Muncípe, cujo tempo será cedido no uso da palavra no Expediente pelos Vereadores.
- ✓ Não mais haverá destaque de indicação, exceto para casos relevantes e excepcionais, que serão previamente discutidos na reunião das 10hs00.
- ✓ O Requerimento deverá ser apenas lido, não podendo haver mais “pela ordem” para esclarecimentos.
- ✓ O uso da palavra “pela ordem” deverá ser restringido, não podendo haver replica e nem treplica sobre o mesmo assunto.

A referida medida tem por escopo dar uma maior agilidade na sessão, e para que a mesma possa ocorrer de forma mais estruturada em face ao conjunto geral das demais fases existentes na sessão ordinária.

Aqui se busca dinamizar as sessões buscando que a mesma flua de forma mais simples e rápida, para que os munícipes presentes e aos internautas que acompanham a sessão, tenham uma melhor compreensão geral do que acontece na sessão.

Diadema, 19 de agosto de 2013.

Ver. Luiz Paulo Salgado

Ver. Manoel Eduardo Marinho (Maninho)

Ver. Pr. João Gomes

Ver. José Antonio da Silva (Ze Antonio)

Ver. Dr. Ricardo Yoshio

Ver. Regina de Antonio Meira



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 06 -
302/2008
Protocolo

Continuação de assinaturas da Justificativa do Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração de dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008.

Ver. Lilian Aparecida da Silva Cabrera

Ver. Atevaldo Vieira Leição

Ver. Célio Lucas de Almeida (Célio Boi)

Ver. Cida Ferreira

Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto

Ver. José Francisco Dourado (Zé Dourado)

Ver. José Hudson Rodrigues Jardim (Zé do Bloco)

Ver. José Zito da Silva (Zezito)

Ver. Josemundo Dario Queiroz (Josa)

Ver. Lucio Francisco de Araujo

Ver. Milton Capel

Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira

Ver. Ronaldo José Lacerda

Ver. Talabi Ulirajam Cerqueira Pabel (Talabi)

Ver. Wagner Feitoza (Vagunho do Conselho)

Resolução Nº 1/2008, de 18/12/2008

Autor: MESA DA CAMARA
Processo: 81408
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 108
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. <u>07</u>
<u>902/2013</u>
Protocolo

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Revoga:

Res. 6/1990

Alterada por:

Res. 3/2009 Res. 1/2010 Res. 2/2010 Res. 3/2010 Res. 1/2011
Res. 3/2011 Res. 1/2012 Res. 1/2013 Res. 2/2013

**RESOLUÇÃO Nº 001/2008
PROCESSO Nº 814/2008
(Publicada em 19 de fevereiro de 2009)**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO":

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

**TÍTULO I
DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores(as) eleitos(as) nas condições e termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Resolução e de todos os documentos gerados pela Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras serão tratados por Vereador(es).

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, entre outras:

SUBSEÇÃO III
TRIBUNA LIVRE

FLS. - 08 -
902/2013
Protocolo

~~**ARTIGO 120** – Havendo inscrições para o uso da palavra na Tribuna Livre, esta se dará logo após o término do pronunciamento dos Vereadores na fase do Expediente, antes do início da apreciação da Ordem do Dia a menos que haja deliberação em contrário do Plenário.~~

ARTIGO 120 - Havendo inscrições para o uso da palavra na Tribuna Livre, esta se dará logo após a leitura e discussão de artigos da Lei Orgânica do Município de Diadema e do Regimento Interno, antes do uso da palavra no Expediente pelos Vereadores, a menos que haja deliberação em contrário do Plenário. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2011).**

Parágrafo 1º - Na Tribuna Livre só poderão ser abordados assuntos de interesse peculiar ao Município, devendo as matérias discutidas constar, obrigatoriamente, da ata dos trabalhos realizados na Sessão Ordinária.

Parágrafo 2º - Serão inscritos, no máximo 2 (dois) oradores para uso da palavra na Tribuna Livre, em cada Sessão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos cada um, com direito a requerer mais 2 minutos para conclusão do pronunciamento.

~~**Parágrafo 3º** – As inscrições para uso da palavra na Tribuna Livre serão feitas na sede da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Sessão Ordinária, em formulário próprio disponibilizado pela Procuradoria da Câmara, que será a responsável pela exatidão das inscrições, antes do protocolo na Presidência.~~

Parágrafo 3º - As inscrições para uso da palavra na Tribuna Livre serão feitas na sede da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Sessão Ordinária, em formulário próprio disponibilizado pela Procuradoria da Câmara, que será responsável pela exatidão das inscrições, por despacho, antes do protocolo da Presidência. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2010)**

Parágrafo 4º – As inscrições poderão ser feitas no mesmo dia do uso da palavra nos seguintes casos:

I – ocorrência grave ou calamitosa que impeça a inscrição no prazo regulamentar;

II – o assunto motivador do pedido tenha tido origem no próprio dia da Sessão.

Parágrafo 5º - Fica assegurado a todo o munícipe imputável que residir e for eleitor no Município de Diadema, o direito de fazer uso da palavra na Tribuna Livre, desde que tenha sido escolhido em uma assembléia composta de, pelo menos, 30 (trinta) munícipes, maiores de 16 (dezesesseis) anos, devendo constar na ata da assembléia as assinaturas e os respectivos números de R.G.

Parágrafo 6º - No pronunciamento exposto na Tribuna Livre ficará assegurado o aparte, nos termos regimentais.

Parágrafo 7º – O orador inscrito na Tribuna Livre que usar em seu pronunciamento palavras ou atos incompatíveis com o Regimento Interno terá sua palavra cassada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo 8º – É vedada a leitura integral do discurso, sendo permitida, apenas, em caso de pequenos trechos ou citações.

Parágrafo 9º – Uma vez advertido e insistindo o orador na leitura, terá a palavra cassada.

Parágrafo 10 – O Mesmo orador só poderá voltar a usar a palavra na Tribuna Livre, depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua última participação no plenário da Câmara, exceto quando da necessidade da continuidade da exposição, em razão de não haver sido esgotada a matéria abordada, ficando a critério do Plenário conceder outra oportunidade em que o orador poderá voltar a usar a Tribuna Livre na Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo 11 – Fica a critério do Presidente da Câmara permitir ou não a exposição de matérias polêmicas, que não atenderem ao previsto no § 1º.

Parágrafo 12 – O uso da palavra por outros munícipes agregados a uma mesma inscrição, só será permitido por deliberação plenária, através de maioria simples e desde que identificados, da própria tribuna, com nome completo e Registro Geral (R.G.).

ARTIGO 120-A – Fica instituída a Tribuna Especial na Câmara Municipal de Diadema. **(Artigo acrescido pela Resolução nº 002/2010).**

PARÁGRAFO 1º - A Tribuna Especial realizar-se-á na terceira Sessão Ordinária de cada mês, logo após o término do Grande Expediente, e terá duração improrrogável de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO 2º - Poderão ser convidados, pela Presidência, a fazer uso da palavra na Tribuna Especial:

I – Agentes políticos dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União;

II – Ministros;

III – Secretários Estaduais e Municipais;

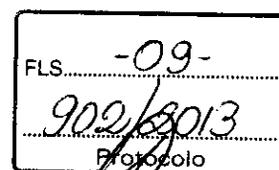
IV – Membros do Poder Judiciário;

V – Membros do Ministério Público Estadual ou Federal;

VI – Diretores de entidades representativas de categorias profissionais;

VII – Diretores de entidades representativas da sociedade organizada;

VIII – Demais autoridades, a critério da Presidência.



PARÁGRAFO 3º - Qualquer vereador (a) poderá indicar à Presidência, por escrito, nome de pessoa para fazer uso da palavra na Tribuna Especial, ficando a critério da Presidência o deferimento ou indeferimento de referida indicação.

SUBSEÇÃO IV

REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES

ARTIGO 121 - Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou por Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

a - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

b - sujeitos à deliberação do Plenário, com quórum de maioria simples para aprovação.

ARTIGO 122 - Serão da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os Requerimentos que solicitem:

I - palavra ou desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - observância de disposição regimental;

IV - retirada pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

V - verificação de presença ou de votação;

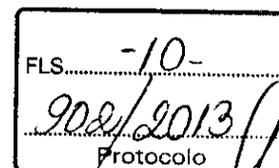
VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

VIII - preenchimento de lugar em Comissão;

IX - justificativa de voto;

X - suspensão da sessão.



ARTIGO 123 - Serão da alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações, em caráter oficial, sobre Atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - votos de pesar por falecimento;

VII - constituição de Comissão de Representação;

VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

IX - informações ao Prefeito ou por seu intermédio.

Parágrafo 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo 2º - Reiteração de Requerimento é a renovação de pedido de igual teor, que ainda não tenha sido atendido ou respondido a contento pelo Executivo.

Parágrafo 3º - Informando a SAJUL haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

ARTIGO 124 - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

I - destaque da matéria para aprovação;

II - votação por determinado processo;

ARTIGO 125 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados nominalmente os Requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor e congratulações, moções de apoio, solidariedade, aplauso, pesar, manifestações de insatisfação, de desagravo, de ingratidão, de protesto, de repúdio;

II - audiência de Comissão para assunto em pauta;

III - inserção de documentos em ata;

IV - retirada de proposições em processo de votação pelo Plenário;

V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

VI - solicitações de providências ao Presidente da Câmara, com relação à administração do Legislativo Municipal;

VII – audiências públicas, atos públicos e atos solenes.

Parágrafo 1º - Os Requerimentos que solicitem Regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamento e Vistas de Processos constantes da Ordem do Dia serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da Sessão. Igual critério será adotado para os processos que, conquanto fora da pauta dos trabalhos, tenham Regime de Urgência Especial.

Parágrafo 2º - Os Requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e, sempre, por dias corridos.

Parágrafo 3º - O Requerimento que solicitar inserção em ata de documento não oficial, deverá ser aprovado, sem discussão, pela maioria dos Vereadores presentes.

Parágrafo 4º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados Requerimentos que, se refiram, estritamente, ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão.

Parágrafo 5º - Quando se tratar de requerimentos encaminhando abaixo-assinados, só serão aceitos os que atenderem às seguintes exigências:

a) - contiverem nome e endereço dos subscritores;

b) - folhas originais, sem montagens, colagens e/ou rasuras na indicação de seu objetivo e nas assinaturas.

ARTIGO 126 - Nos Requerimentos que necessitam ser votados, somente falará um orador contra e o autor, se desejar, e mesmo assim se houver manifestação contrária.

Parágrafo Único - Não se admitirá declaração de voto nos Requerimentos citados neste artigo, ficando permitido o encaminhamento de votação pelos Líderes de Bancada.

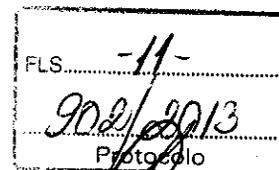
ARTIGO 127 - Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

ARTIGO 128 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos Poderes competentes, não sendo permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

Parágrafo Único - No caso da indicação ser dirigida aos órgãos Estaduais ou Federais, poderá ser dada a forma de Requerimento.

ARTIGO 129 - Os Requerimentos, redigidos com a obrigatoriedade de justificativa, serão lidos pelo 1º Secretário ou seu substituto e, conforme o caso, submetidos a Plenário ou deferidos pelo Presidente.

ARTIGO 130 - As indicações, com ou sem justificativas, serão lidas pelo 1º Secretário e encaminhadas, sem discussão e votação, a quem de direito, não havendo exigência de quórum.



Parágrafo 1º - As Indicações poderão ser encaminhadas em bloco, dispensadas de leitura, atendendo-se a requerimento verbal, que será votado sem discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

Parágrafo 2º - Havendo destaques, o seu encaminhamento dependerá de discussão e votação, adotando-se, nesse caso, o procedimento previsto no artigo 126 deste Regimento.

ARTIGO 131 - Os Requerimentos e Indicações deverão, ainda, atender as seguintes determinações:

I - A ausência do autor em Plenário, durante a leitura dos requerimentos e Indicações, implica remessa dos mesmos para o final da fase correspondente e, persistindo a ausência, serão apresentados na sessão seguinte, salvo se o autor estiver desempenhando missões oficiais da Câmara ou do Município, conforme previsto no artigo 99, § 1º, alínea "d", deste Regimento;

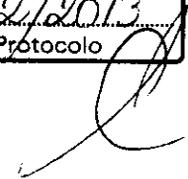
II - Os Requerimentos poderão ser votados em bloco, dispensados de leitura, mediante a apresentação de Requerimento verbal, que será votado sem preceder de discussão nem encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

~~III - Fica facultado a cada Vereador solicitar o destaque de até 2 (duas) Indicações e até 3 (três) Requerimentos que deverão, obrigatoriamente, ser lidos e votados, nos termos do artigo 126 deste Regimento.~~

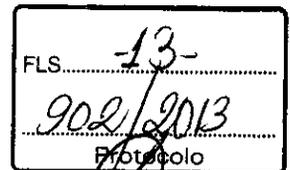
III - Fica facultado a cada Vereador solicitar o destaque de 1 (uma) Indicação e 1 (um) Requerimento que deverão, obrigatoriamente, ser lidos e votados, nos termos do artigo 126 deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2013).**

IV - Será permitido aos Vereadores acesso aos Requerimentos e Indicações junto à Secretaria da Mesa, a partir da abertura da sessão, a fim de possibilitar a solicitação de destaque, no caso de aprovação do pedido de votação em bloco.

FLS. <u>-18-</u>
<u>902/2013</u>
Protocolo



CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES



SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 189 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo 1º - Terão discussão única todos os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Parágrafo 2º - Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na administração da Câmara e da Prefeitura, e com interstício mínimo de 10 (dez) dias, as Emendas à Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 3º - Terão discussão única os Projetos de Lei que disponham sobre:

- 1 - Denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- 2 - Concessão de utilidade pública a entidades particulares;

Parágrafo 4º - Estarão sujeitas, ainda, à discussão única as seguintes proposições:

- a - Requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário, nos termos do artigo 125, § 1º, deste Regimento;
- b - pareceres emitidos sobre documentos enviados por outros Poderes e Entidades;
- c - vetos.

Parágrafo 5º - Estarão sujeitos a duas discussões todos os Projetos de Lei que exijam 2 (duas) votações, exceto o Orçamento, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano de Obras, que terão 2 (duas) discussões e 1 (uma) votação.

Parágrafo 6º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo 7º - Havendo substitutivo, este será discutido em conjunto com o projeto original, devendo, ser votado, inicialmente, o substitutivo e, se este for rejeitado, o projeto original.

ARTIGO 190 - Os debates serão realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender o seguinte:

- I - dirigir-se, sempre, ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte, não podendo dirigir a palavra ao público assistente;
- II - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor(a) ou Excelência.

ARTIGO 191 - O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - nos termos do inciso IX, do artigo 115, deste Regimento;

FLS. - 14 -
902/2013
Protocolo

III - para discutir a matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 201, § 1º, deste Regimento;

VII - para justificar Requerimento de Urgência Especial;

VIII - para declarar o seu voto, nos termos dos artigos 206 e 207 deste Regimento;

IX - para Explicação Pessoal, nos termos do artigo 132, deste Regimento;

X - para apresentar Requerimento, na forma do artigo 126, deste Regimento.

XI - pela ordem, para esclarecimentos, não podendo exceder a 2 (dois) minutos.

Parágrafo 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

a - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

b - desviar-se da matéria em debate;

c - falar sobre matéria vencida;

d - usar de linguagem imprópria;

e - ultrapassar o prazo que lhe competir;

f - deixar de atender às advertências do Presidente.

Parágrafo 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

a - para leitura de Requerimento de Urgência Especial;

b - para comunicação importante à Câmara;

c - para recepção de visitantes;

d - para atender ao pedido de palavra "pela ordem" ou para propor "questão de ordem" regimental.

Parágrafo 3º - O Vereador que se sentir ofendido poderá solicitar tempo de 2 (dois) minutos para se defender da acusação ou ofensa, tempo que será descontado do orador ofensor.